



MPV 1164
00045

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§ 1º :

.....
III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

- a) crianças com idade entre zero e sete anos incompletos; e
- b) crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos com deficiência física ou doença grave;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende estender o Benefício Primeira Infância às crianças de 7 a 11 anos de idade com deficiência física ou doença grave. Devemos ter em mente que crianças nessas condições têm necessidades de tratamentos médicos específicos que trazem custos elevados a família, devendo permanecer com o benefício até, pelo menos, a adolescência.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o seu acatamento no texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO



SF/23678.65931-60